

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

45ª Sessão de 2024

(19ª Sessão Ordinária)

Data: 14/08/2024

Horário de início: 14:01 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Presencial. Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO.

RECURSO CÍVEL N° 5092287-19.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: JOSE DE AZEVEDO MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LOHANE FELIX DO CARMO (OAB RJ246425)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALEXANDRE PERON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECUSO AUTORAL E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR O LANÇAMENTO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, DE MODO QUE SEJA FEITO NOVO LANÇAMENTO ONDE SEJA CONSIDERADO O PAGAMENTO DO IMPOSTO PELAS PJS LOCATÁRIAS DO AUTOR E RESPONSAVEIS TRIBUTÁRIAS NAQUELE EXERCÍCIO (ALGO QUE A RECEITA TEM COMO VERIFICAR MEDIANTE CRUZAMENTO DE DADOS COM AS DECLARAÇÕES DAS EMPRESAS FUJI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., NOVA DUTRA DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA - EPP, EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA E IGREJA DA UNÇÃO DE DEUS.​) DEVENDO SER OPORTUNIZADO AO AUTOR, NA SEARA ADMINISTRATIVA, A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO QUE LHE CABE (ALUGUEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA ATRAVÉS DE CARNÊ-LEAO), TUDO DE MODO A EVITAR PAGAMENTO DE IMPOSTOS EM DUPLICIDADE POR QUEM NÃO É RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELO MESMO, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LOHANE FELIX DO CARMO POR JOSE DE AZEVEDO MONTEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5080894-97.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: RODRIGO BASTOS REGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): AFONSO DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA NETO (OAB RJ018405)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A CEF A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 29,00 (VINTE E NOVE REAIS), CORRESPONDENTE ÀS TARIFAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DE 03/04/2023 (DATA DA PRIMEIRA TARIFA COBRADA INDEVIDAMENTE), SEGUNDO ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: AFONSO DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA NETO POR RODRIGO BASTOS REGO

RECURSO CÍVEL N° 5094371-90.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SERGIO ALEXANDRE DA COSTA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DA PAZ (OAB RJ226180)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLOS ROBERTO DA PAZ POR SERGIO ALEXANDRE DA COSTA GOMES

RECURSO CÍVEL N° 5086844-87.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VAGNER GONCALVES CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO POR VAGNER GONCALVES CORREA

RECURSO CÍVEL N° 5048803-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: MAYRA DAS DORES MITT (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA CARNEIRO RUSSO (OAB SP378513)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, A 7ª TURMA RECORSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DO FNDE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECORSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. CONDENO O BANDO DO BRASIL AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL N° 5008928-26.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ALCILENE SALES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARA SPENA DE SOUZA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO GONCALO (RÉU)

PROCURADOR(A): RAFAEL BARROS LIMA DE SIMONE

PROCURADOR(A): LUIZ TUBENCHLAK FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: INAH SILVA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARA SPENA DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DO AUTOR DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, A 7ª TURMA RECORSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DETERMINAR QUE OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, PELO PRAZO DE 24 MESES A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, FORNEÇAM AO AUTOR FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO XG (DUAS UNIDADES AO DIA), DIRECIONANDO-SE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO À UNIÃO FEDERAL, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR RESSARCIMENTO PELOS OUTROS RÉUS. DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR POR MEIO DE LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, A CADA 6 (SEIS) MESES, A PERSISTÊNCIA DA NECESSIDADE DAS FRALDAS, SOB PENA DE PERDA DOS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO (ENUNCIADO N° 2 DA I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CNJ), BEM COMO APRESENTAR TERMO DE CURATELA ATUALIZADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5043211-89.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE ITABORAÍ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CARMEN MARIA MENEZES GONCALVES

ADVOGADO(A): RONAN RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, DE MODO A REDUZIR A MULTA PROCESSUAL VERGASTADA A R\$2.000,00. CUSTAS PELOS IMPETRANTES. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 12.016/2009, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002049-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ARNALDO MEZRAHI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATEUS PEIXOTO TERRA (OAB RJ152142)

RECORRIDO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CNEN, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001322-66.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: GLACIELE MARIA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN ACOMPANHANDO A RELATORA, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL, E SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007657-77.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BERNARDO CHEIM CORTEZ MEIRELLES (OAB RJ225623)
ADVOGADO(A): WALTER VIEIRA MATOS DINIZ JUNIOR (OAB RJ171256)

RECORRIDO: PARANÁ BANCO S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): ARYANE APARECIDA PEIXOTO (OAB PR061254)
ADVOGADO(A): MARISSOL JESUS FILLA (OAB PR017245)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5011235-98.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VLANDER GOMES COSTA JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5006125-52.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LUCIA REGINA DE SOUZA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LETICIA NOGUEIRA FERRE (OAB RJ218574)
ADVOGADO(A): DALILA PINHEIRO DE SOUSA (OAB RJ187148)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 0009492-90.2016.4.02.5164/RJ (PAUTA: 2)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RECORRIDO: ARTUR PEREIRA PIRES
ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DEIXAR DE EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. SEM

CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL N° 5011423-98.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SANDRO MAURO SILVA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILLY SANTANA PIER (OAB RJ221529)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO APENAS AS FÉRIAS DO ANO DE 1991 E 2006, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS COMPETÊNCIAS DE 2001 E 2010. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL, TAMPOUCO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5002166-10.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: RAFAELLA DE OLIVEIRA CAMACHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZA RELVAS REIS FLACH (OAB RJ181854)

ADVOGADO(A): MARIANA PINHEL VIANA (OAB RJ180763)

ADVOGADO(A): GABRIELA DAHER COSTA PEREIRA (OAB RJ222861)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA NITERÓI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O(A)RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5015996-24.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARYLAND LOURENCO CAVALCANTE FONTES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIRIO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5029106-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARTA TELLES DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIACY CORREA ALBINO DA SILVA (OAB GO018958)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ À AUTORA. MANTIDA A SENTENÇA QUANTO À CESSAÇÃO DOS DESCONTOS SOB A RUBRICA "AUX INV VETFAB DA" E QUANTO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE, INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011869-67.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: ALICE BARRETO TENORIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA PINTO BARRETO (OAB RJ085793)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): GIOVANNI CAMARA DE MORAIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012081-26.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: VALDETI DA SILVA BARROS MALAFIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL PINHO DA SILVA (OAB RJ203498)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: GILDA LEDUINA SALES DE BARROS (RÉU)

RECORRIDO: ZENILDA DA SILVA BARROS (RÉU)

RECORRIDO: ZULEIDE DA SILVA BARROS (RÉU)

ADVOGADO(A): RAQUEL PINHO DA SILVA (OAB RJ203498)

RECORRIDO: ZENAIDE DA SILVA CASTRILLON (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DETERMINAR QUE A UNIÃO ANALISE, NA VIA ADMINISTRATIVA, EVENTUAL REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PROTOCOLADO PELA AUTORA, REFERENTES À PENSÃO POR MORTE DO INSTITUIDOR VALDECI JÚLIO DE BARROS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL N° 5062007-65.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: JORGINA MARTINS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NINA ROCHA CARVALHO (OAB RJ182858)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALEXANDRE PERON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A UNIÃO A RESTITUIR À AUTORA O VALOR DE R\$ 2.179,71 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM OS ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, COMPENSADOS OS PAGAMENTOS PROMOVIDOS NA VIA ADMINISTRATIVA A ESSE TÍTULO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5048848-55.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: MARIA DA SILVA BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODOLPHO SANTOS DE SOUSA (OAB RJ136289)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): LEILANE CARDOSO CHAVES ANDRADE

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5081391-48.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: REGINA CELE MENDONCA MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE WESTON DE MEIRELES (OAB RJ138955)

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ139210)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB MS014607)

RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE AFASTAR A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES TRANSFERIDOS PELOS BANCOS E A QUANTIA SER RESTITUÍDA À AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009891-10.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: BANCO MASTER S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALMEIDA MARINHO (OAB BA022003)

ADVOGADO(A): DANIELLE PERAZZI MUSIELLO (OAB RJ114200)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILVANA SAQUES EVANGELISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIELE MENDONCA BARBOSA (OAB RJ219766)

ADVOGADO(A): EVANDA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ159850)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO MASTER, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR QUE A QUANTIA INDEVIDAMENTE DESCONTADA A TÍTULO DE "CONSIGNACAO - CARTAO" SEJA RESTITUÍDA NA FORMA SIMPLES. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5067098-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): RAFFAEL SOUZA RIBEIRO

RECORRIDO: LARISSA BORGES MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRO OKUNO (OAB SP285520)

INTERESSADO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

INTERESSADO: COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA - UNIGRANRIO (RÉU)

PROCURADOR(A): CYNTHIA CABRAL FARIA DE ALMEIDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5005181-32.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUIZ MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMANDA CUNHA E MELLO SMITH MARTINS (OAB SP373511)

ADVOGADO(A): ALINE PIRES DA SILVA (OAB SP443326)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: BIANCA SOARES AGRELOS MARTINS (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA SÃO PEDRO DA ALDEIA

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA DIRECIONAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR RESSARCIMENTO, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DO TEMA 793 PELO STF, BEM COMO PARA DETERMINAR QUE O AUTOR APRESENTE OUTROS ORÇAMENTOS OBTIDOS NA INTERNET, EM QUE SE PODE VERIFICAR PREÇOS BEM MAIS VANTAJOSOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5006821-23.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: GENI DE PAULA RIBEIRO (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARA SPENA DE SOUZA (DPU)

RECORRENTE: WALLESKA DE PAULA RIBEIRO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARA SPENA DE SOUZA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA RECORRIDADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000190-51.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: ANA CLARA PASSOS ELLER CUNHA (ASSISTIDO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): BECKSON URZAL PRESTES (OAB RJ182560)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO (RÉU)

PROCURADOR(A): HETIENNE BON CUNHA

PROCURADOR(A): JOAO PAULO FIGUEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): NICOLY HERDY VIANA

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: LILIAM IRENE PASSOS ELLER (ASSISTENTE) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5040645-70.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: EVERALDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): FLÁVIA ÁVILA DE CARVALHO (OAB RJ248914)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: UNSBRAS UNIAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO DO EV. 3 DOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000799-22.2024.4.02.5109. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5004968-96.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: THASSIA LAURINDO NUNES RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB RJ185064)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001442-17.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA BATISTA PEREIRA LIMA (OAB RJ200908)

RECORRIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA CONSIGNAR QUE A DÍVIDA DO AUTOR DEVE CORRESPONDER À DIFERENÇA ATUALIZADA ENTRE O VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA E O VALOR PAGO PELO AUTOR, OU SEJA, O VALOR ATUALIZADO REFERENTE AO DESCONTO DE R\$ 450,00. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5018713-26.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: MARIA LUCIA VIANNA DE BRITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: CENTRAL REGULADORA DE LEITOS (INTERESSADO)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDADA. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000321-54.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 31)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DENISE CRYMS CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO VAZ DE MELLO ROCHA (OAB RJ154522)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUCIA TEREZINHA DUTRA (RÉU)
ADVOGADO(A): DAYANE CAROLINE KINDELMANN (OAB SC055082)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000536-22.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): SADI BONATTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: VICTOR GERALDO SOARES DE CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL WILWERTH DA CUNHA LIMA (OAB RJ211909)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DETERMINAR QUE A CEF PROVIDENCIE O DESBLOQUEIO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS, DE TITULARIDADE DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, TANTO POR SER RECORRENTE VENCEDORA COMO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 29-C DA LEI N° 8.036/90. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5083588-39.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CIRO MAESTRE Y DUTRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATEUS PEIXOTO TERRA (OAB RJ152142)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DA CNEN E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A DECISÃO AGRAVADA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 0079775-93.2015.4.02.5158/RJ (PAUTA: 34)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JULIO CESAR DE ALMEIDA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARICEL PÁDUA GOMES (OAB RJ197067)
ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS GOMES (OAB RJ180613)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5019960-93.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB RS080980)
ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB SC007701)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS SILVA (OAB SP168472)

RECORRENTE: GILSON MENEZES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB SC007701)
ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB RS080980)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS SILVA (OAB SP168472)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): LEILANE CARDOSO CHAVES ANDRADE
PROCURADOR(A): JACKSON WILLIAM DE LIMA

RECORRIDO: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5013333-22.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: VANUZA BISPO DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ

POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 16:29 horas, tendo sido julgado(s) 35 processo(s).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.